



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 141/80

Espécie do Expediente: "Revoga a Lei nº 479, de 31 de janeiro de 1979."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / ABRIL / 1980

Protocolado sob N.º 975/fls. 10

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 14 de abril de 1980, presente projeto baixou a comissão de Justiça e Redação.

Em Sessão Ordinária, de 22.04.80, o presente projeto foi aprovado por 6 votos favoráveis, 3 abstenções e 2 votos contrários. RS

PLE 141/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B31364B75E6C62397199841DE80194E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

078 CH/GAB-80

11 de abril de 1980.

Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº141/80, que "Revoga a Lei nº479, de 31 de janeiro de 1979".

É de seu conhecimento que José Chaves Barcellos e Outros, Espólio de João Chaves Barcellos e Manoela Chaves Barcellos, são proprietários, respectivamente, de três áreas de terras distintas, mas contíguas, localizadas neste município, entre o rio Guaíba e a estrada municipal de Mato Alto, numa área de 245,05 ha. Anteriormente à Lei nº479, já citada, as áreas em questão estavam cadastradas no INCRA. A partir daí, tornaram-se áreas urbanas, com todos encargos municipais previstos no caso.

Era intenção dos proprietários implantarem um loteamento de características urbanas, nos moldes previstos pela municipalidade em sua legislação. Ao concluírem os cálculos do custo do empreendimento, os resultados acusaram que somente na movimentação de terra e terraplenagem a fim de atingir a cota mínima, haveria despesas de cr\$265.000.000,00.

A elevada cifra fez os proprietários desistirem, no momento, de seus planos, adiando-os para época oportuna.

Fomos procurados pelos interessados, que desejam a revogação da referida Lei, apresentando razões que consideramos justas:

- como área urbana, sofrerão incidência dos impostos municipais. E, pelas dimensões, as cifras serão elevadas sem o devido aproveitamento urbano;

- ainda não houve a baixa no INCRA, pois as áreas estão sendo aproveitadas em atividades rurais de florestamento, pastagens e cultivo de arroz.

Esses dois fatores, mais o prazo para recadastramento de pessoas físicas que encerra em 30 do corrente, sendo a oportunidade para que continuem com as áreas rurais perante aquele órgão federal, leva-nos a apresentar o Projeto em pauta à apreciação dessa colenda Câmara.

Caso seja favorável à reivindicação dos proprietários, solicitamos urgência, urgentíssima, para que no prazo supracitado, seja promulgada a Lei.

Sem mais, e aguardando uma resposta, firmamo-nos atentamente.


DR. SOLON TAVARES

ILMO. SR.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B31364B75E6C62397199841DE80194E3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º —> —

PROCESSO N.º 14180

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara.

Sala das Comissões, em

17/04/80

Presidente

Relator

Parecer favorável de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara. Em 22/04/80.

Assistência do voto
aprimar os dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 479, DE 31 DE JANEIRO DE 1979

REVOGA A LEI Nº 469 DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1978 E DECLARA ÁREA URBANA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 469, de 21 de dezembro de 1978, que considera área de expansão urbana.

Art. 2º - É considerada área urbana as seguintes frações de terras:

a) uma área superficial de 1.087.237,88 m² (Um milhão e oitenta e sete mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; ao Norte, com terras pertencentes a José Chaves Barcellos e outros; e Leste, com o Rio Guaíba. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.916, em nome de Manoela Chaves Figueiredo.

b) Uma área superficial de 734.752,00 m² (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a Manoela Chaves Figueiredo; e Leste, com o Rio Guaíba; ao Norte, com terras pertencentes a João Chaves Barcellos; a Oeste com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.950, em nome de José Chaves Barcellos e Outros.

c) uma área superficial de 625.525,48 m² (seiscientos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes a José Chaves Barcellos e Outros; e Leste, com o Rio Guaíba; ao Norte, com terras pertencentes a Heitor Marson Cirne Lima; e Oeste, com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto. A fração descrita faz parte de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.942, em nome de João Chaves Barcellos.

PL E 14/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B31364B75E6C62397199841DE80194E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Lei 879

Art.3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a descrição das áreas acima referidas, que se encontra anexa.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de janeiro de 1979.

Dr. Solon Tavares

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

Dr. Nelson Cornet
DR. NELSON CORNET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 141/80

REVOGA A LEI Nº 479, DE 31 DE JANEIRO DE 1979

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica revogada a Lei de nº 479, de 31 de janeiro de 1979,

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE_-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 141/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017081 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B31364B75E6C62397199841DE80194E3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 141/80", REVOGA A LEI Nº 479, DE 31 DE JANEIRO DE 1979".

Através da Mensagem nº 078/80, originária do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto acima referido, que revoga a Lei nº 479, aqui votada e aprovada em janeiro de 1979, tornando-se áreas urbanas uma extensão de 245,05 ha, que se destinavam a implantação de um loteamento de características urbanas nos lotes previstos pela municipalidade em sua legislação.

A elevada cifra dispendida com o serviços de terraplenagem e movimentação de terras, segundos os calculos feitos, levaram os proprietários a desistirem, no momento, de seus planos, apresentando razões que levaram o Poder Executivo a solicitar, agora, a revogação da Lei 479, de 31 de janeiro de 1979.

A Mensagem analisa profundamente as razões apresentadas pelos loteadores.

Não havendo inconstitucionalidade no projeto acima, somos pela sua aprovação, s.m.j.

É o nosso parecer.

Guaíba, 22 de abril de 1979

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico

